o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Fortal, 14 de julho de 1.960.

Hélcio Pinto Gomes Rabelo.
Prefeito

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Martins.
auxiliar

Lei nº 1.046, de 14 de julho de 1.960.

Autoriza concessão de auxílio e abre crédito especial.

O Povo do município de Fortal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de Cr$ 36.350,00 destinado a despêsas de uniforme do conjunto "Catireiros de Fortal", dirigido pelo sr. Deleide Malaquias Marques.

Artº 2º. A contribuição de que trata esta lei constitue um áto de justo estímulo áquela corporação que visa enaltecer o significado da música sertaneja.

Art. 3º. Para ocorrer ao pagamento

da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 36.550,00, o qual será pago mediante comprovação da despêsa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Frutal, 14 de julho de 1960.

Fernando Lopes da Silva.

Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, nesta mesma data.

Albertina S. Postins.

auxiliar.

Lei nº 1.047, de 14 de julho de 1.960.

Autoriza realização de despêsa e abre crédito especial.

O Povo do municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a indenizar despêsas de viagem dos alunos pobres da escôla de rundos municipalizada nesta cidade pela Prefeitura,